



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99- e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

---

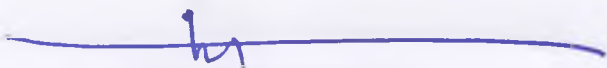
Novo Horizonte, 13 de agosto de 2018.

Ofício n° 841/18

Senhor Presidente,

Em atenção do **requerimento n° 359/18**, de autoria do **vereador Roberto Melchiori**, encaminhamos manifestações da Diretoria de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

  
**TOSHIO TOYOTA**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**NELSON LUIZ BENEVENUTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Novo Horizonte – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
CNPJ: 45.152.139/0001-99      Emancipado em 28/10/1917  
**DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**- DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS -**



**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Doutor Toshio Toyota**

**Digníssimo Prefeito Municipal de Novo Horizonte**

Em atendimento a Vossa solicitação venho, mui respeitosamente, informar que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho já fora efetuada por esta Diretoria de Recursos Humanos, conforme cópia do contrato anexa.

Sendo o que tinha a informar, reitero protestos de elevada e distinta consideração.

Novo Horizonte, 13 de agosto de 2018

---

**Emerson Kleber Munuera**  
Chefe da Divisão de Saúde  
Ocupacional e Segurança do Trabalho  
*- Técnico de Segurança do Trabalho -*  
MTE/SP 005402.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº 90

CONTRATO Nº 094/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018  
PROCESSO Nº 104/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA ALPHA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **ALPHA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1174, Sala 04, Vila Patti, nesta cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **01.428.931/0001-58**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **SR JOSÉ ANGELO CARRARA**, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.402 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 888.241.608-91, de acordo com o que consta do Processo nº 104/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 069/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO**, conforme exigência da NR 07 do Programa do Controle Médico de Saúde Ocupacional, em atendimento à Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, conforme termo de referência Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	12	10.800,00	129.600,00
	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>129.600,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 100/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, constantes do **Processo n.º 104/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Conta 2018/0102

Unidade 020502 Departamento Municipal de Gestão Pública

Funcional 11.331.0025.2085.0000 Manutenção do Serviço Especializado em Engenharia

Cat. Econ. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

O contrato, objeto deste processo terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, atendendo necessidade das partes envolvidas (art. 57, II, LF 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Folha
Nº 91

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 129.600,00** (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 069/2018
- b) Processo nº. 104/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§3º No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação será fornecido à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-SP, dentro dos prazos e condições constantes do Anexo I do Edital de licitação nº.100/2018

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

#### CLÁUSULA OITAVA – GESTOR

Fica designado como gestor das obrigações deste contrato o **Sr. LUIS ANTONIO PINHEIRO** – Diretor Municipal de Recursos Humanos.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

#### CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

§1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do processo de advertência.

§.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

§.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº 92

inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

§.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

§.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.


**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

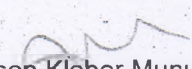
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

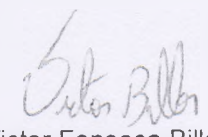
Novo Horizonte, 02 de agosto de 2018

  
DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Sr. José Angelo Carrara  
ALPHA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO  
S/S LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Emerson Kleber Munuera  
RG: 22.830.194-4  
CPF: 167.553.508-69

  
Victor Fonseca Biller  
RG: 47.756.239-5  
CPF: 405.680.828-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
N.º 03
0

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CONTRATADA: ALPHA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA**

**CONTRATO N.º: 094/2018**

**PROCESSO N.º: 104/2018**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO**, conforme exigência da NR 07 do Programa do Controle Médico de Saúde Ocupacional, em atendimento à Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, conforme termo de referência Anexo I.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Novo Horizonte, 02 de agosto de 2018.

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

Contratante

CPF: 836.817.288-87

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)

[ttoyotanh@hotmail.com](mailto:ttoyotanh@hotmail.com)

Sr. José Angelo Carrara

ALPHA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA

CPF: 888.241.608-91

Contratada

[carrara@estiva.com.br](mailto:carrara@estiva.com.br)